



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 30, DE 11 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a competência da 9ª Vara Criminal de Teresina/PI em relação aos crimes militares antes do oferecimento da denúncia.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que em razão de suas peculiaridades, o Direito Militar exige tratamento especial na análise dos crimes militares, sempre visando a preservação da hierarquia, disciplina e paz social;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça de 1º grau no Estado do Piauí.

R E S O L V E :

Art. 1º O artigo 374, §5º do Provimento nº 20/2014 passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º As regras contidas no presente artigo não se aplicam às medidas protetivas de urgência, de qualquer natureza, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, e aos feitos relacionados aos crimes militares.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 30, DE 11 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a competência da 9ª Vara Criminal de Teresina/PI em relação aos crimes militares antes do oferecimento da denúncia.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que em razão de suas peculiaridades, o Direito Militar exige tratamento especial na análise dos crimes militares, sempre visando a preservação da hierarquia, disciplina e paz social;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça de 1º grau no Estado do Piauí.

R E S O L V E :

Art. 1º O artigo 374, §5º do Provimento nº 20/2014 passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º As regras contidas no presente artigo não se aplicam às medidas protetivas de urgência, de qualquer natureza, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, e aos feitos relacionados aos crimes militares.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO
DJNº 8.407 / 2019
Disp. 11 / 07 / 2019
Publ. 12 / 07 / 2019
págs. 13/14 